

CONTRATO Nº 05/2012 – COMEC

Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia - MMS, serviços de mensagens curtas - SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 307. [REDACTED]-87 e o Diretor Presidente Sr. **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**, brasileiro, casado, geólogo, portador do CPF nº 447. [REDACTED]-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o **consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa **14 Brasil Telecom Celular S/A**, filial Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas n.º 115, 14º andar, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ JORGE**, portador do CPF 061. [REDACTED]-01 e RG 9.045.607 SSP/SP e pelo Sr. **CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS**, portador do CPF 859. [REDACTED]-87 e RG M-34189339 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em

celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º **161/2011 - SRP - SEAP/DEAM**, na Lei Estadual 15.608/07 e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 01 de junho de 2012, integrantes do protocolado 11.272.004-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia - MMS, serviços de mensagens curtas - SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

O ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei n.º 8.934/94, art.32, inciso II, alinea b), deverá ser anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consórcio é integrado pelas empresas **14 Brasil Telecom Celular S/A**, filial Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas n.º 115, 14º andar, Curitiba, Paraná; a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, domiciliada na General Polidoro n.º 99, 5º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, domiciliada na General Polidoro n.º 99, Rio de Janeiro, RJ, sendo que a empresa líder, indicada no ato constitutivo do consórcio, é a **14 Brasil Telecom Celular S/A**, a qual representará as demais empresas perante a Administração do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que constituem o consórcio têm responsabilidade solidária pelos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 27 / 11 / 12 até 27 / 11 / 14, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 161/2011 com seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 800,54 (oitocentos reais e cinqüenta e quatro centavos)** perfazendo para o período de 24 (vinte e quatro) meses o montante de **R\$ 19.212,96 (dezenove mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, em nome da empresa líder com anuência das demais, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações contidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de pagamento pela CONTRATANTE, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da empresa líder.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONO

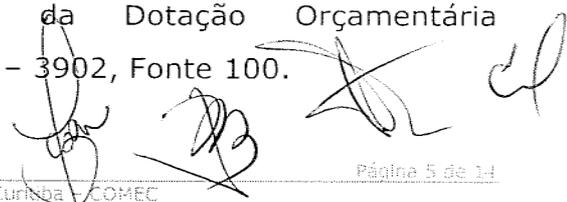
Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

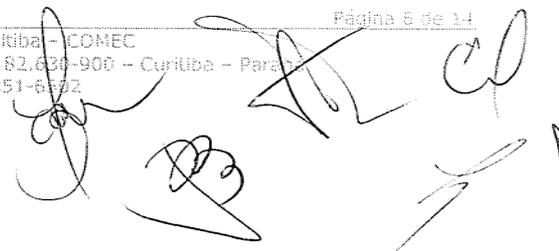
A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 673115452424.277, Elemento de Despesa 3390 – 3902, Fonte 100.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Presencial n.º 161/2011, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Deverá ser isenta a cobrança de adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Nos demais estados, estes adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde se originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo, bem como o serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas;
- c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais –, em regime de comodato, de no mínimo 2.038 (dois mil e trinta e oito) aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital GSM ou superior;
- d) Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos: até 1/3 dos aparelhos em gama alta, do tipo SmartPhone; até 2/3 dos aparelhos em gama média;
- e) Para as solicitações de serviços a CONTRATADA deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital;
- f) A CONTRATADA deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo;
- g) A empresa CONTRATADA disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via Web, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando: identificação do usuário,



configuração de perfil e franquias para os usuários, acessos a serviços previamente definidos, pré-determinar o tempo de uso, disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas, efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3, disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos, gerenciar senhas de acesso e serviços;

h) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro;

i) Apenas na condição de assinante-viajante, quando o sistema entrar no modo "roaming", a Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e às condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria CONTRATADA;

j) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;

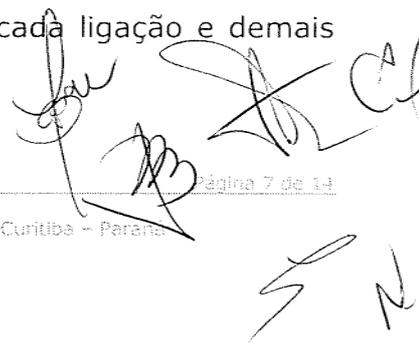
k) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em "roaming" de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional;

l) Caso tenha "roaming" internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa CONTRATADA;

m) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em "roaming" deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método "co-billing";

n) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP;

o) A CONTRATADA obriga-se a fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas;



p) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço;
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

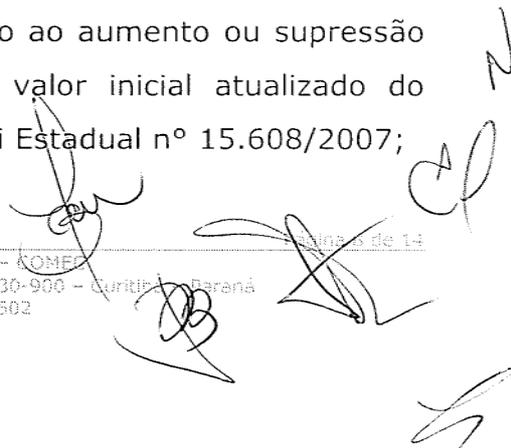
CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

- a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;



- b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato;
- d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação;
- e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;
- f) Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007;
- g) A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorada pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC será a gestora do presente contrato, cabendo a funcionária **Mariluce dos Anjos**, portadora do RG sob n.º 3.690.230-2 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

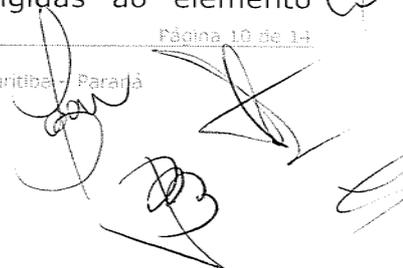
Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento



credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº 15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;

e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007;

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

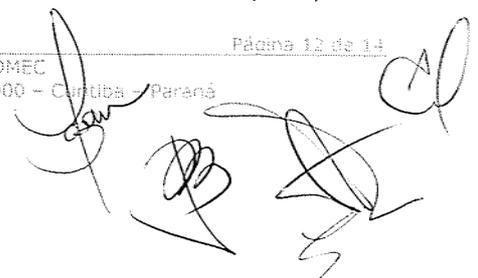
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode



constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

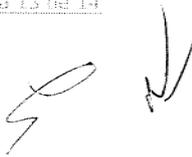
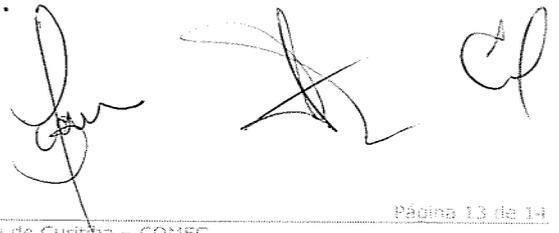
As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de Novembro de 2012.

CONTRATANTE



RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da COMEC



GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente da COMEC

CONTRATADA

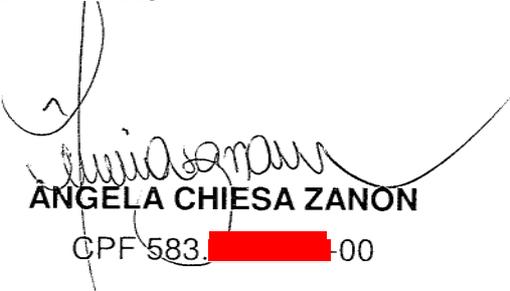


ANDRÉ LUIZ JORGE
Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP



CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS
Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP

TESTEMUNHAS



ANGELA CHIESA ZANÓN
CPF 583. [REDACTED] 00



JUCELIA DO ROCIO BARON
CPF 757. [REDACTED] 20